

# Reforma em matéria de proteção de dados na UE:

## *proteção de dados reforçada para os cidadãos europeus*

Ficha de informação | Janeiro 2018

Atualmente, 250 milhões de pessoas utilizam diariamente a Internet na Europa. Partilhamos cada vez mais os nossos dados pessoais — quer seja através de serviços bancários em linha, de compras na internet ou de declarações de impostos eletrónicas.

Nesta era digital em rápida evolução, é importante salvaguardar o seu direito à proteção dos dados pessoais. Existem inúmeros riscos potenciais, como a divulgação não autorizada, o roubo de identidade ou o assédio na Internet, para referir apenas alguns exemplos.

A proteção dos dados pessoais é um direito fundamental de todos os cidadãos da UE.

As novas regras de proteção de dados irão entrar em vigor em 25 de maio de 2018, conferindo-lhe um maior controlo sobre os seus dados pessoais e melhorando a sua segurança em linha e fora de linha.

### O que são dados pessoais?

Dados pessoais são informação relativa a um indivíduo vivo identificado ou identificável. Por exemplo: nome, apelido, endereço, endereço de correio eletrónico, dados de localização.

*(Mais informações: artigo 4.º, n.º 1 do regulamento)*

## OS SEUS NOVOS DIREITOS:

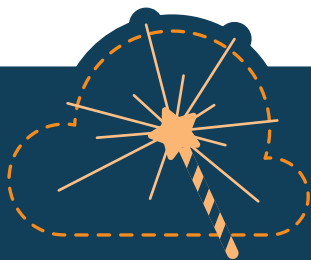


> **O direito de receber informações claras e compreensíveis** sobre quem efetua o tratamento dos seus dados, quais os dados que estão a ser tratados e quais os fins desse tratamento.  
*(Artigos 12.º-14.º do regulamento)*

> **O direito de pedir o acesso aos dados pessoais** detidos por uma organização.  
*(Artigo 15.º do regulamento)*



> **O direito de pedir a um prestador de serviços que transmita os seus dados pessoais** a outro prestador de serviços, por exemplo ao mudar de uma rede social na Internet para outra, ou de um serviço na nuvem para outro.  
*(Artigo 20.º do regulamento)*



> **O «direito a ser esquecido».** Poderá solicitar que os seus dados pessoais sejam apagados caso pretenda cessar o seu tratamento e se não houver motivos que justifiquem a sua conservação por parte da empresa que os detém. Por exemplo, se, ao inserir o seu nome num motor de pesquisa em linha, verificar que os resultados incluem ligações para um artigo de jornal antigo relativo a uma dívida que já pagou há muito tempo, poderá pedir ao motor de busca que apague essas ligações (esta medida só é aplicável caso não seja uma figura pública ou caso o seu interesse na supressão do artigo prevaleça sobre o interesse do público em geral de ter acesso à informação).

(Artigo 17.º do regulamento)

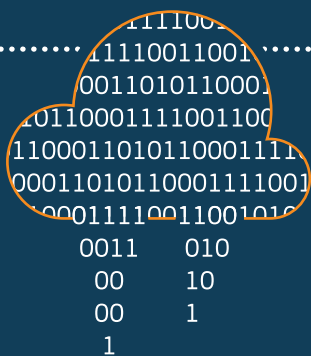
> Nos casos em que as empresas necessitam do **seu consentimento para tratarem os seus dados**, terão de o solicitar e de indicar claramente qual a utilização que será dada aos seus dados pessoais. O seu consentimento tem de refletir os seus desejos de forma inequívoca e deve ser dado por ação afirmativa. Deste modo, as empresas não poderão esconder-se atrás de extensos termos e condições legalistas que nunca chegou a ler.

(Artigo 4.º, n.º 11 e artigo 7.º do regulamento)



> Se os seus **dados forem perdidos ou roubados**, e se esta violação de dados for suscetível de constituir um prejuízo para si, a empresa que esteve na origem da violação de dados terá de o informar (e de informar a autoridade de controlo competente em matéria de proteção de dados) sem demora injustificada. Se a empresa não o fizer, poderá ser-lhe aplicada uma coima. Alguns ataques ocorridos recentemente, como o WannaCry, o Meltdown e o Spectre ou o caso Uber, demonstram a importância deste novo direito.

(Artigos 33.º-34.º do regulamento)



> **Melhor proteção das crianças em linha.** As crianças podem estar menos cientes dos riscos e das consequências da partilha de dados e têm menos conhecimento dos seus direitos. É por esta razão que qualquer informação dirigida especificamente a uma criança deve ser adaptada para ser facilmente acessível e formulada numa linguagem clara e simples.

(Artigo 8.º do regulamento)



**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS DIREITOS AO ABRIGO DAS NOVAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS, PODERÁ CONSULTAR AS NOSSAS ORIENTAÇÕES NA INTERNET:**

[europa.eu/dataprotection](http://europa.eu/dataprotection)

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018

© União Europeia, 2018

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.



Serviço das Publicações

Print

ISBN 978-92-79-79462-9  
doi:10.2838/874736  
DS-01-18-083-PT-C

PDF

ISBN 978-92-79-79490-2  
doi:10.2838/580489  
DS-01-18-083-PT-N